



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Sexta-feira • 16 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 2783

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Contrato de Prest. de Serv. de Locação de Veículo N.º 032/2020** - Termo de contrato de prestação de serviços de locação de veículo que entre si celebram o SAAE – Serviços Autônomo de Água e Esgoto e a empresa JS Transportes LTDA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Contratos



Coribe - Bahia

CONTRATO DE PREST. DE SERV. DE LOCAÇÃO DE VEICULO

N.º 032/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE –
SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E
ESGOTO E A EMPRESA JS
TRANSPORTES LTDA.**

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO – SAAE, autarquia pública municipal, criado através da Lei n.º 088-A/70 de 29 de maio de 1970, com sede na Rua Luiz Viana Filho, 337, Centro, Coribe - Bahia, CEP: 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 15.869.563/0001-98, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Max Tulio de Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.132.276 SSP/GO e CPF: 659.831.495-04, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa JS Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 29.742.843/0001-45, com sede na Av. Manoel Emilio de Oliveira Souza, 99, Sala 1, Bairro Setor das Mansões, Santa Maria da Vitoria – Bahia, CEP: 47.640-000, neste ato representada pelo senhor Jânio Alves de Souza, inscrito no CPF sob n.º 022.307.325-36 e documento de identidade RG n.º 11.115.809-52 SSP/BA, residente e domiciliado na Travessa Humberto Campos, 10, Centro, Santa Maria da Vitoria – Bahia, CEP: 47.640-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 006/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 005/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA DISPENSA

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo para transporte de água potável em caminhão pipa, com capacidade de 12.000 litros, para abastecer os reservatórios de distribuição do SAAE nas comunidades e povoados do Município de Coribe, Ba, o qual se justifica-se a Dispensa de Licitação n.º 005/2020, com base no que dispõe o inciso VI, do art. 24, da Lei Federal n.º 8666/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo para transporte de água potável em caminhão pipa, com capacidade de 12.000 litros, para

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA

**Coribe - Bahia**

abastecer os reservatórios de distribuição do SAAE nas comunidades e povoados do Município de Coribe, Ba.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento de Dispensa de Licitação n.º 005/2020, identificado no preâmbulo acima, e à proposta apresentada, independentemente de transcrição

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Locação de 01 (um) veículo tipo Carro-Pipa, com motorista, equipado com moto bomba, com capacidade 12.000 (doze mil) litros, para transporte de água potável para abastecer os reservatórios de distribuição das seguintes localidades: Comunidade de Germânia, Comunidade de Jacu, Comunidade de Nova Colonia, Comunidade de Barreiro Grande, Comunidade de Ilha, Comunidade de São José, Comunidade de Boca do Mato, Comunidade de Sovinho, Comunidade de Malhada de Areia, Povoado de Vila Nova e Povoado de Descoberto.	MES	02

Subcláusula Primeira:

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição o documento do caminhão CAR/CAMINHÃO / FORD / F1 4000 HD / ANO MODELO 1995 – PLACA POLICIAL: CBL - 2437 / MG, motorista do veículo; Senhor **Lídio Neris de Moura**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso IV do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2.2. Em conformidade com o Decreto n.º 068/2020 de 04 de agosto 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGENCIA" as áreas integrantes do Município de Coribe-Ba, atingidas por estiagem, e Decreto Estadual n.º 19.971 de 02 de setembro de 2020 que homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência".

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O Regime de Execução do presente Contrato será feita no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da primeira ordem de serviços, de acordo com as necessidades da Contratante a ser expedida pelo SAAE de Coribe.



Coribe - Bahia

§1º - A execução deste contrato deverá ser fiscalizada pelo SAAE de Coribe, Bahia, através do Setor de Administração, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas;

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

- 02.09.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
- 17.512.058.2.145 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE
- 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará mensalmente o CONTRATADO a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor global estimado do contrato em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto combustível, peças e serviços destinado a manutenção;

§2º - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados;

§3º - O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 20% que corresponde ao valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 80% que correspondente ao valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), refere-se a material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE



Coribe - Bahia

06.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

07.01 - O prazo para pagamento da contratada é até 10 (dez) dias úteis após o início do mês subsequente ao vencido a realização dos serviços;

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZODA VIGÊNCIA DO CONTRATO

08.01 - A vigência deste contrato inicia dia 07/10/2020 com término pré-estabelecido para o dia 06/12/2020, perfazendo um prazo de 02 (dois meses), podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Prestar o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes na Dispensa de licitação e no presente contrato, nos locais, dias e turnos determinados pela Administração do SAAE;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa



Coribe - Bahia

- responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- d) Manter-se sujeitos às normas disciplinares do SAAE de Coribe – Ba, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
 - e) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do SAAE de Coribe/BA e/ou das unidades administrativas;
 - f) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
 - g) Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
 - h) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;
 - i) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;
 - j) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
 - k) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços da locação, objeto do presente contrato;
 - l) Substituir no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pelo SAAE entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao SAAE de Coribe;
 - m) Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação prévia do SAAE;
 - n) Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substitutos não serem aprovados pelo SAAE;
 - o) Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA - Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar ao SAAE de Coribe o comprovante de quitação dos mesmos, e mantê-los em dias com as obrigações.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Coribe - Bahia

10.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;
- c) Considerando que o SAAE não assume a responsabilidade sobre o veículo, as despesas relativas aos combustíveis, peças corretivas e serviços para recuperação corretiva do veículo;
- d) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SAAE e o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO



Coribe - Bahia

12.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8.666/1993.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 - O regime de execução dos serviços é a locação de bens a serem executados pela CONTRATADA, bem como o veículo que será empregado é de responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.

§1º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO



Coribe - Bahia

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 07 de outubro de 2020.

Max Tulio de Oliveira Ferreira
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 15.869.563/0001-98
CONTRATANTE

Jânio Alves de Souza
Sócio
JS Transportes Ltda
CNPJ n.º 29.742.843/0001-45
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: